

Id:0471B14F9C38E0EE


 PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO PIAUÍ

 CNPJ: 06.553.960/0001-65
 Praça Clementino Martins, 241 - Centro - Cep: 64.545-000


DECRETO Nº 013/2023, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal 01/2023, que trata da criação do Programa Educa Mais Santa Cruz do Piauí, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Piauí e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal (LOM), e

CONSIDERANDO a lei Municipal de nº 01/2023, devidamente publicada no Diário Oficial, que cria o Programa Educa Mais Santa Cruz do Piauí, traz em seu art.º 4 a necessidade de regulamentar, através de decreto, os valores a serem pagos aos voluntários;

DECRETA:


Art.1º. fica estabelecido os seguintes valores fixos a serem repassados aos voluntários a título de ressarcimento:

- I- Aos mediadores de aprendizagem: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por turma, com duração mínima de 04 horas em cada uma.
- II- Aos facilitadores: R\$ 80,00 (oitenta reais) por turma, com duração de 02 horas e 20 minutos em cada uma;

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Piauí-Piauí, 19 de abril de 2023.



FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO

Prefeito Municipal de Santa Cruz do Piauí

Id:0471B14F9C38DCC9


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
 CNPJ - 01.612.603/0001-07, RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO
 CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 003/2023 - Adesão SRP.
 Procedimento: Ata de Registro de Preços nº 004/2022, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2022, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS - PI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO, BOMBAS SUBMERSAS E CONEXÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres - PI.
 CONTRATADA: BANDEIRA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO & IRRIGAÇÃO LTDA.

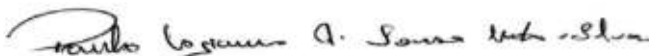
CNPJ nº 38.413.732/0001-86.
 ENDEREÇO: Av. Demerval Lobão, Sala B, nº 1143, Centro, Cep: 64.280-000, Campo Maior - PI.

VALOR: R\$ 260.310,94 (duzentos e sessenta mil, trezentos e dez reais e noventa e quatro centavos).

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/Outros.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de março de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.



 Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
 Prefeito Municipal

Id:07383C40574CDD59



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO DE ACORDO COM TESTE SELETIVO Nº 01/2022

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 045/2023 -Fundamento: Teste Seletivo Simplificado nº 01/2022 e Art.37, IX da CF/88 c/c 111/13 do Município de Santo Antônio dos Milagres -PI.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Luis Gomes ,55, Bairro -Centro CEP: 64438000, CNPJ: 01.612.603/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA , CPF nº 861.485.083-20, residente e domiciliado na Rua Nova ,s/n-Centro, CEP 64438000- Santo Antônio dos Milagres/PI, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Sra. BARBARA VIEIRA DE OLIVEIRA, brasileira, professora, inscrita no CPF nº 060.023.553-08, residente e domiciliada no povoado chapada dos cosmes ,s/n, Bairro rural - , CEP 64438-000 - Santo Antônio dos Piauí, ora denominada CONTRATADA, ajustam e acordam a presente prestação de serviços, por prazo determinado, observadas as cláusulas e condições que a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal, o Teste Seletivo Simplificado nº 01/2022, o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal/88, cumulada com a Lei que regula a contratação de serviço de excepcional interesse público, Lei 111/13, os quais regulamentam a contratação temporária de prestadores de serviço em decorrência do excepcional interesse público.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços como Professora de português com carga horária de 20 (vinte) horas semanais - para atender à necessidade do Município de Santo Antônio dos Milagres-PI.

É vedado o desvio de função objeto deste contrato. Portanto o contratado não poderá transferir suas atribuições necessárias à execução para outrem que não esteja previamente contratado, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA III - DA REMUNERAÇÃO E DATA DE PAGAMENTO

a) Os serviços serão prestados de forma temporária e durante o prazo de vigência do referido contrato. O CONTRATADO perceberá a remuneração de R\$ 1.600,00(mil e oitocentos reais) por 20 (vinte horas semanais) de prestação de serviço com lotação pela Secretaria Municipal de Educação , mediante depósito bancário em conta pessoal e de titularidade do CONTRATADO.

b) o pagamento será realizado até o sexto dia útil do mês subseqüente à execução do objeto deste contrato

CLÁUSULA IV - DA NÃO CUMULAÇÃO DE CARGO

O CONTRATADO atesta, nos termos da declaração em anexo, não cumular cargo público a nível FEDERAL, ESTADUAL, e/ou MUNICIPAL, incompatível com a previsão legal disposta no art.37 XVI da Constituição Federal, sob pena de aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais pertinentes ao caso.

CLÁUSULA V - DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato não cria vínculos empregatícios entre as partes, sendo devido ao contratado apenas o pagamento dos dias efetivamente trabalhados, sem quaisquer direitos trabalhistas.

CLÁUSULA VI - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

Aplica-se ao presente contrato o regime previdenciário geral, sendo os descontos relativos à previdência repassados ao INSS, em forma de contribuição obrigatória.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado obrigar-se a:

I- executar o presente contrato em estrita consonância com seus dispositivos e vinculado a sua especialidade;

II- prestar de maneira imediata e eficiente os serviços contratados;

III- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

(Continua na próxima página)



Id:0471B14F9C38DD5B

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO DE ACORDO COM TESTE SELETIVO Nº 01/2022

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 046/2023 –Fundamento: Teste Seletivo Simplificado nº 01/2022 e Art.37, IX da CF/88 c/c 111/13 do Município de Santo Antônio dos Milagres-PI.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Luis Gomes ,55, Bairro -Centro CEP: 64438000, CNPJ: 01.612.603/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA**, CPF nº 861.485.083-20, residente e domiciliado na Rua Nova ,s/n-Centro, CEP 64438000- Santo Antônio dos Milagres/PI, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. **IURY BARBOSA DE SOUSA**, brasileiro, professor, inscrito no CPF nº 063.943.323-56, residente e domiciliado na Rua Elesbão Freitas ,106 ,Bairro Centro – , CEP 64435-000 – São Gonçalo do Piauí, ora denominado CONTRATADO, ajustam e acordam a presente prestação de serviços, por prazo determinado, observadas as cláusulas e condições que a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal, o Teste Seletivo Simplificado nº 01/2022, o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal/88, cumulada com a Lei que regula a contratação de serviço de excepcional interesse público, Lei 111/13, os quais regulamentam a contratação temporária de prestadores de serviço em decorrência do excepcional interesse público.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços como Professor de polivalente no Ensino infantil com carga horária de 20 (vinte) horas semanais - para atender à necessidade do Município de Santo Antônio dos Milagres-PI.

É vedado o desvio de função objeto deste contrato. Portanto o contratado não poderá transferir suas atribuições necessárias à execução para outrem que não esteja previamente contratado, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA III – DA REMUNERAÇÃO E DATA DE PAGAMENTO

a) Os serviços serão prestados de forma temporária e durante o prazo de vigência do referido contrato. O CONTRATADO perceberá a remuneração de R\$ 1.800,00(mil e oitocentos reais) por 20 (vinte horas semanais) de prestação de serviço com lotação pela Secretaria Municipal de Educação , mediante depósito bancário em conta pessoal e de titularidade do CONTRATADO.

b) o pagamento será realizado até o sexto dia útil do mês subseqüente à execução do objeto deste contrato

CLÁUSULA IV – DA NÃO CUMULAÇÃO DE CARGO

O CONTRATADO atesta, nos termos da declaração em anexo, não cumular cargo público a nível FEDERAL, ESTADUAL, e/ou MUNICIPAL, incompatível com a previsão legal disposta no art.37 XVI da Constituição Federal, sob pena de aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais pertinentes ao caso.

CLÁUSULA V – DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato não cria vínculos empregatícios entre as partes, sendo devido ao contratado apenas o pagamento dos dias efetivamente trabalhados, sem quaisquer direitos trabalhistas.

CLÁUSULA VI – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

Aplica-se ao presente contrato o regime previdenciário geral, sendo os descontos relativos à previdência repassados ao INSS, em forma de contribuição obrigatória.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado obrigam-se a:

I- executar o presente contrato em estrita consonância com seus dispositivos e vinculado a sua especialidade;

II- prestar de maneira imediata e eficiente os serviços contratados;

III- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

(Continua na próxima página)

IV- manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas ao regular e eficiente exercício de suas funções;

V- não desviar a função objeto deste contrato, devendo o contratado exercer a função de forma pessoal e intransferível;

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obrigam-se a:

I- efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com o estabelecido na Cláusula III;

II- oferecer condições dignas ao fiel cumprimento das obrigações assumidas e contratadas neste instrumento;

III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Prefeitura Municipal .

Parágrafo único – o servidor designado a realizar a fiscalização do objeto deste contrato anotara em registro as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regulamentação das faltas e observações.

CLÁUSULA IX – DO PRAZO DE VALIDADE,

O presente contrato terá duração do 31 de março de 2023 com vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período ou de acordo com a necessidade .

CLÁUSULA X – DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato poderá ser prorrogado pela administração pública, sempre observando o caráter temporário do excepcional interesse público, bem como em observância aos prazos estipulados no Teste Seletivo Simplificado nº 01/2022 e na Lei 111/2013.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO E DO DISTRATO

a) o distrato se dará por solicitação do contratado, de forma expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

b) a rescisão se efetivara quando:

I- insubsistentes os motivos que fundamentaram a contratação;

II – Na hipótese do inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual;

CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO E DO EFEITO

Este contrato será publicado pelo meio oficial do município na forma do extrato, para efeito de pagamento e existência jurídica.

CLÁUSULA XIII – OS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

a) A despesa decorrente deste contrato correrá á conta do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação –FNDE , bem como da rubrica do Fundo de Participação Municipal ,ICMS e outras receitas .

CLÁUSULA XIV – DO FORO

O Foro do Município de São Pedro do Piauí será o único competente para dirimir as controvérsias que por ventura surgirem, pela que as partes renunciam a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão arquivadas na seguinte ordem: a 1ª via na Prefeitura Municipal e a 2ª via será entregue ao contratado.

Santo Antonio dos Milagres - PI, 31 / 03/2023.

Barbara Vieira de Oliveira
BARBARA VIEIRA DE OIVEIRA
 Contratada

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
 Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
 Prefeito Municipal

PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA
 Prefeito Municipal

TESTEMUNHA: *Penelope Maria de Aguiar* CPF 012.004.503-61

TESTEMUNHA: *João Oliveira Nascimento* CPF 073.835.293-40